



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº020/91 DE 25/09/91 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaity para o exercício Financeiro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- O orçamento Geral do Município de Ibaity, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$9.900.000.000,00 (Nove bilhões e novecientos milhões de cruzeiros).

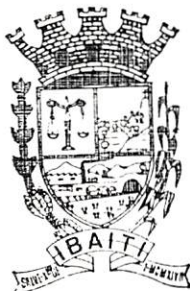
Art. 2º)- A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	6.985.000.000,00
Receita Tributária	475.000.000,00
Receita Patrimonial	65.000.000,00
Receita de Serviços	25.000.000,00
Transf. Correntes	6.320.000.000,00
Outras Rec. Correntes	100.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL	2.915.000.000,00
Operações de Crédito	1.100.000.000,00
Alienação de Bens	15.000.000,00
Transf. de Capital	1.700.000.000,00
Outras Rec. Capital	100.000.000,00
T O T A L . . .	9.900.000.000,00

Art. 3º)- A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	447.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	423.000.000,00
Assessoria e Planejamento	27.000.000,00
Departamento de Administração	1.674.000.000,00
Departamento de Finanças	194.000.000,00
Depto. Obras, Viação e Serv. Urbanos	2.788.000.000,00
Departamento de Promoção Social	2.014.000.000,00
Departamento de Educação e Cultura	2.333.000.000,00
T O T A L . . .	9.900.000.000,00

...SEGUE...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

Art. 4º)- Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	7.765.000.000,00
Despesas de Custeio	6.072.000.000,00
Transf. Correntes	1.693.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.135.000.000,00
Investimentos	2.005.000.000,00
Inversões Financeiras	70.000.000,00
Transf. de Capital	60.000.000,00
T O T A L . . .	9.900.000.000,00

Art. 5º)- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite da receita efetivamente arrecada.

II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (25/09/91).

Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Cesar Augusto Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSESSOR JURÍDICO

Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 020/91 DE 25/9/91
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)**

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaíti para o exercício Financeiro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu, PREFEITO MUNICIPAL, "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1.º) — O orçamento Geral do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$9.900.000.000,00 (Nove bilhões e novecentos milhões de cruzeiros).

Art. 2.º) — A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas.

RECEITAS CORRENTES		6.985.000.000,00
Receita Tributária	475.000.000,00	
Receita Patrimonial	65.000.000,00	
Receita de Serviços	25.000.000,00	
Transf. Correntes	6.320.000.000,00	
Outras Rec. Correntes	100.000.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		2.915.000.000,00
Operações de Crédito	1.100.000.000,00	
Alienação de Bens	15.000.000,00	
Transf. de Capital	1.700.000.000,00	
Outras Rec. Capital	100.000.000,00	
TOTAL		9.900.000.000,00

Art. 3.º) — A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal		447.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito		423.000.000,00
Assessoria e Planejamento		27.000.000,00
Departamento de Administração		1.674.000.000,00
Departamento de Finanças		194.000.000,00
Depto. Obras, Viação e Serv. Urbanos		2.788.000.000,00
Departamento de Promoção Social		2.014.000.000,00
Departamento de Educação e Cultura		2.333.000.000,00
TOTAL		9.900.000.000,00

Art. 4.º) — Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		7.765.000.000,00
Despesas de Custeio	6.072.000.000,00	
Transf. Correntes	1.693.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		2.135.000.000,00
Investimentos	2.005.000.000,00	
Inversões Financeiras	70.000.000,00	
Transf. de Capital	60.000.000,00	
TOTAL		9.900.000.000,00

Art. 5.º) — O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I — Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite da receita efetivamente arrecadada.

II — Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

III — Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 6.º) — Esta Lei entrará em vigor a 1.º (primeiro) de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (25/9/91).

Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Cesar Augusto Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSESSOR JURIDICO

Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO

*Publicado
Folha de Ibaíti
pag. 10
de 01 a 30/09/91*